

PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.973/2022

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes-CMES, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes - CMES é órgão colegiado de natureza permanente e caráter deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui como principal espaço de participação social institucionalizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes – CMES tem como principal atribuição contribuir na elaboração, execução e avaliação das políticas públicas voltadas para o Esporte no município de Viçosa, consolidadas no Plano Municipal do Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes, será constituído por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, como segue:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, sendo um o seu Secretário Municipal e um o Chefe do Departamento de Esportes;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um obrigatoriamente professor de Educação Física;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

VI - um representante do GEOPLAM, da área de Arquitetura e Urbanismo;

VII - um representante da Câmara Municipal de Viçosa;

VIII - um representante da Divisão de Esporte e Lazer da Universidade Federal de Viçosa;

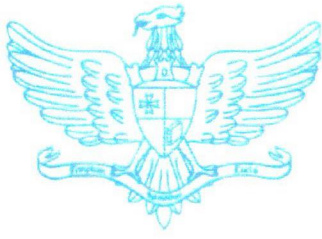
IX - um representante das Lutas (incluindo judô, jiu-jitsu, muaythai, capoeira entre outras);

X - um representante dos Esportes Radicais Urbanos e da Natureza;

XI - um representante da Liga Esportiva de Viçosa;

XII - um representante da Ginástica de Consciência Corporal e Condicionamento Físico;

XIII - um representante do Ciclismo;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

XIV - um representante do Pedestrianismo (incluindo corrida urbana e de natureza).

§1º - Os órgãos elencados nos incisos I a VIII deste artigo indicarão seus representantes ao órgão gestor do Esporte Municipal, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente no Fórum Municipal do Esporte, conforme regimento interno.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes deve contemplar na sua composição os diversos segmentos esportivos desenvolvidos no município de Viçosa.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Esportes deve contemplar a representação do Município de Viçosa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§5º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e do membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - auxiliar na proposição de atividades de Esportes e Lazer para zona rural, distritos e zonas periferias de Viçosa;

III - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de auxiliar o executivo a implementar ações em benefício do Esporte;

IV - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

V - zelar pela memória do Esporte;

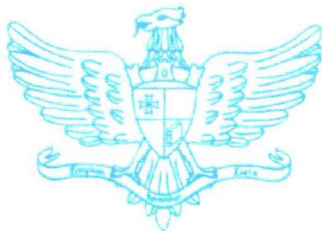
VI - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando a potencializar benefícios sociais gerados pela prática da atividade física e esportiva;

VIII - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do Esporte no Município;

IX - contribuir na gestão dos bens públicos destinados a prática de esporte e lazer;

X - propor e opinar, quando consultado, sobre a abertura editais de chamamento público para formalização de parceria público-privada com entidades e associações esportivas sediadas no Município;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por partes das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de Esporte;

XII – deliberar sobre a utilização do Fundo Municipal de Esportes quanto a concessão de apoio financeiro aos desportistas que pratiquem esporte de rendimento, bem como os seus valores, observadas a legislação municipal vigente.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado no caso do poder público ou eleito em eleição complementar no caso da sociedade civil um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes ;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal eleger uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

Art. 9º Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

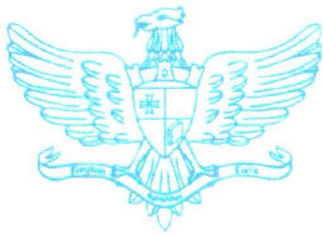
I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III - deliberar, nos casos de urgência, 'ad referendum' do Conselho Municipal de Esportes;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes realizará, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Conferência Municipal do Esporte, com o objetivo de rever e buscar aperfeiçoamento do Plano Municipal do Esporte.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único - A Conferência Municipal do Esporte garantirá a representatividade pluralista dos seguimentos da sociedade com atuação neste setor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de junho de 2022.


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/06/2022)